

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

Coordenação Científica

EDITAL 04/2020 PROGRAMA DESAFIO DF**DIRETRIZES PARA PROMOVER CHAMADAS ESPECÍFICAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PD&I PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS PÚBLICAS.**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF**, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições e cumprindo sua missão de promover a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, torna público o lançamento do presente Edital, de fluxo contínuo, que visa implementar o Programa DESAFIO DF, que tem por objetivo, selecionar projetos de PD&I, por meio de Chamadas Específicas, que apresentem soluções para atender Demandas Públicas apresentadas à FAPDF por órgão ou instituição da Administração Pública Direta ou Indireta somente no Distrito Federal.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei nº Lei 10.973/2004 e 13.243/2016 recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.666/1993, no que couber, Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Decreto Distrital nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; na Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa 01/2005-CGDF, no que couber, e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF”.

2. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto estabelecer as condições gerais para realização de Chamadas Específicas para a seleção de projetos de PD&I destinados ao atendimento de Demandas Públicas à FAPDF por órgão ou instituição da Administração Pública Direta ou Indireta somente no Distrito Federal no âmbito do Programa Desafio DF.

3. DO OBJETIVO

3.1. Promover Chamadas Específicas para atendimento às Demandas Públicas apresentadas à FAPDF por órgão ou instituição da Administração Pública Direta ou Indireta somente no Distrito Federal.

3.2. Estabelecer as diretrizes básicas a serem praticadas nas Chamadas Específicas advindas do Presente Edital de Fluxo contínuo.

3.3. Por meio das Chamadas Específicas, fomentar projetos de PD&I submetidos por pesquisadores vinculados a ICT-DF.

4. **DAS DEFINIÇÕES**

Para fins do presente Edital, define-se:

- 4.1. **PROGRAMA DESAFIO DF:** Ação de fomento à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação com o intuito de atender as Demandas Públicas apresentadas à FAPDF por órgão ou instituição da Administração Pública Direta ou Indireta somente no Distrito Federal.
- 4.2. **DEMANDA PÚBLICA:** Desafios enfrentados pelo Poder Público, que requeiram a aplicação de conhecimentos científicos para a construção de soluções inovadoras ou que promovam a expansão desses conhecimentos de forma parcial ou integral, a serem superados por meio do desenvolvimento de projetos de PD&I que tragam impacto positivo e relevante às políticas públicas e à população do Distrito Federal.
- 4.3. **ÓRGÃO DEMANDANTE:** Órgão ou instituição da Administração Pública Direta ou Indireta que tenha formalizado uma Demanda pública à FAPDF por meio de um DOD.
- 4.4. **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD:** Documento elaborado por um Órgão Demandante que contém uma Demanda Pública e fundamenta uma Chamada Específica. Os DOD devem conter minimamente: I - diagnóstico e análise da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, considerando a convergência das missões institucionais do Órgão Demandante e da FAPDF; II - descrição da ação pretendida e dos resultados esperados, relacionando-os às finalidades da FAPDF, nos termos da Lei Distrital no 347, de 04 de novembro de 1992, e da Lei Distrital no 6.140, de 2018, e observado o desenvolvimento socioeconômico; III - assinatura do responsável técnico pela elaboração do documento e do titular máximo do Órgão Demandante.
- 4.5. **CHAMADA ESPECÍFICA:** Chamada pública, vinculada às regras do presente edital, para a seleção de projeto de PD&I que atendam a uma Demanda Pública específica.
- 4.6. **INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO LOCALIZADA NO DISTRITO FEDERAL – ICT-DF:** órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou instituição privada sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, localizada no Distrito Federal, que tenha por missão institucional formar recursos humanos e executar atividades ligadas a: a) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico; b) inovação tecnológica; c) extensão tecnológica ou geração de riquezas em ambiente produtivo; d) desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (conforme Lei Distrital no. 6.140, de 3 de maio de 2018)
- 4.7. **CONSULTOR “Ad Hoc”:** Pesquisador vinculado a Instituição de Ensino e/ou Pesquisa e/ou Instituto de Ciência e Tecnologia (ICTs), credenciado pela FAPDF por meio de Edital específico que tem por atribuição emitir parecer circunstanciado sobre o mérito acadêmico e técnico de programas e projetos submetidos à FAPDF.

5. **DO PROGRAMA DESAFIO DF**

- 5.1. Os Órgãos Demandantes podem apresentar, a qualquer tempo, suas Demandas Públicas.
- 5.2. As demandas Públicas serão recebidas e selecionadas pela FAPDF, de forma contínua. O órgão demandante deverá formaliza-las por meio do preenchimento de Documento de Oficialização de Demanda – DOD, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 04 de 09 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior da FAPDF, e as disposições da Instrução nº 31, de 1º de julho de 2019, que institui normas para a proposição e celebração de parcerias com a FAPDF.
- 5.3. Os DODs aprovados pela FAPDF poderão ser objeto de Chamadas Específicas, publicadas durante a vigência do Programa Desafio DF, observadas as condições estabelecidas neste Edital e outras a serem previstas nas Chamadas Específicas.
- 5.4. Os Projetos deverão ser compostos por pesquisadores vinculados a ICT-DF, sendo admitida a participação de até 1/3 (um terço) de pesquisadores vinculados a ICT situada fora do DF quando houver formação de rede para o desenvolvimento das pesquisas.

6. **DAS CHAMADAS ESPECÍFICAS**

- 6.1. As chamadas deverão seguir as diretrizes estabelecidas neste edital.
- 6.2. Devido às particularidades dos DODs, os seguintes pontos serão estabelecidos nas chamadas:
 - 6.2.1. Objeto do Documento Oficial de Demanda;
 - 6.2.2. Objetivo do Documento Oficial de Demanda;
 - 6.2.3. Temática do Documento Oficial de Demanda;
 - 6.2.4. Recursos Financeiros para submissão das propostas de Projeto de Pesquisa;
 - 6.2.5. Outros Itens requisitos para submissão de proposta de Projeto de Pesquisa, além dos dispostos neste edital;
 - 6.2.6. Cronograma da Chamada;
 - 6.2.7. Outras disposições que se fizerem necessárias.

7. **DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS CHAMADAS ESPECIFICAS**

- 7.1. A origem dos recursos financeiros, o valor máximo e demais regras para fomento dos projetos serão estabelecidos nas chamadas específicas, podendo tal recurso ser pago de forma parcelada pela FAPDF, de acordo com o cronograma de desembolso.
- 7.2. A Seleção de um projeto por meio de uma chamada específica não significa direito adquirido o fomento solicitado.

8. **DO PUBLICO ALVO**

- 8.1. Os Projetos deverão ser apresentados por pesquisadores vinculados a ICT-DF.

9. **DOS REQUISITOS DO PROPONENTE**

Estarão elegíveis para participar das Chamadas Específicas, os Pesquisadores vinculados a ICT-DF, que atendam às seguintes condições:

- 9.1. Possuir vínculo, de caráter permanente ou temporário, com ICT-DF;
- 9.2. Não estar licenciado ou aposentado, comprovando-se por declaração do ICT-DF ao qual está vinculado;
- 9.3. Possuir anuência expressa da instituição com a qual possui vínculo para participação no projeto proposto;
- 9.4. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com situação regular no país;
- 9.5. Ser cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq;
- 9.6. Possua cadastro no SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>);
- 9.7. Possua cadastro de usuário externo no Sistema SEI da FAPDF (<https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo>).
- 9.8. Estar adimplente com a FAPDF no momento da formalização da concessão e do repasse do apoio financeiro;

9.9. Estar adimplente com o Distrito Federal (DF) e com a União no momento da formalização da concessão e do repasse do apoio financeiro;

9.9.1. A Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 3º, impede a exigência de entrega de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder. Sendo assim, para aferir a adimplência com o DF e a União, a FAPDF emitirá as seguintes certidões para o proponente:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal.

9.9.2. O proponente no momento da submissão de sua proposta, deverá anexar as certidões enumeradas no subitem 9.8.1, letras 'a' e 'b', para serem validadas pela FAPDF;

9.10. Ter a titulação exigida na Chamada Específica;

9.11. Preencher outras condições que venham a ser exigidos pelas Chamadas Específicas.

10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA ÀS CHAMADAS ESPECÍFICAS

Por ocasião da submissão dos Projetos no âmbito das Chamadas Específicas, os documentos abaixo listados, referentes ao Proponente/Coordenador, devem estar atualizados, tendo como data de referência a submissão e deverão ser anexados, em formato PDF, no formulário eletrônico da proposta no campo envio de arquivos no SIGFAP, não podendo cada documento ultrapassar 10MB (megabytes).

10.1. Currículo Lattes atualizado nos últimos seis meses;

10.2. Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência;

10.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

10.2.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.3. Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

10.4. Projeto de pesquisa, em conformidade com as condições e critérios a serem definidos pela Chamada Específica;

10.5. Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante da Instituição a qual está vinculado, com especificação do vínculo institucional do Proponente/Coordenador;

10.6. Outros documentos a serem definidos pela Chamada Específica.

10.7. Apresentação das informações dos contatos válidos do pesquisador/coordenador e da Instituição Executora, com indicação dos responsáveis pela execução da proposta, todos válidos, contendo telefone fixo e celular atualizados, whatsapp e endereço eletrônico;

10.8. Em caso de tentativas de comunicação frustrada pela FAPDF, por meio dos contatos indicados no item 10.7, o servidor responsável emitirá Declaração da ausência/negativa da resposta do responsável pela proposta, o que poderá gerar consequências para as fases subsequentes do

pleito público, inclusive a suspensão/exclusão da proposta a depender da fase que a chamada demandará respostas das Instituição Executora;

10.9. Em caso de férias ou afastamento dos responsáveis pela condução do programa/proposta apresentada, a Instituição deverá nomear substituto para a continuidade de contato com a FAPDF, sob pena de exclusão do pleito público a depender da fase que a chamada demandará respostas das Instituição Executora;

11. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS ÀS CHAMADAS ESPECÍFICAS

As Chamadas Específicas serão publicadas para atender aos DODs aprovados pela FAPDF, nos termos da Resolução n.º 04 de 09 de fevereiro de 2021 do Conselho Superior da Fundação, e estabelecerão os requisitos técnicos e as condições para apresentação dos Projetos, observadas, ainda, as regras deste Edital.

11.1. Para a seleção dos Projetos serão levados em consideração os seguintes requisitos:

11.1.1. Aderência do Projeto com o tema do DOD a ser atendido;

11.1.2. Efetividade do Projeto;

11.1.3. Competências e Habilidades da equipe proponente;

11.1.4. Compatibilidade do cronograma físico com o DOD a ser atendido;

11.1.5. Compatibilidade financeira do Projeto com o orçamento disponível, conforme valor máximo a ser definido pela Chamada Específica;

11.1.6. Metodologia proposta para monitoramento e avaliação dos resultados do Projeto;

11.2. Será aceito apenas um único Projeto por proponente. Na hipótese de envio de um segundo Projeto pelo mesmo proponente, dentro do prazo estipulado para a submissão, este último será considerado substituto do anterior e o único a ser considerado para análise e julgamento;

11.3. Em se constatando Projetos idênticos, ainda que apresentados por proponentes distintos, todos serão desclassificados;

11.4. Não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após a entrega da proposta.

12. DA ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROJETO DE PESQUISA ÀS CHAMADAS

A seleção do Projeto submetido à FAPDF, em atendimento às Chamadas Específicas vinculadas a este Edital, será realizada por meio das seguintes etapas:

12.1. Etapa I: Habilitação. Esta etapa, será realizada pela equipe técnica da FAPDF, tem caráter eliminatório, e consiste na análise preliminar da documentação apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos.

12.1.1. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o Proponente/Coordenador estará automaticamente eliminado do Edital, não cabendo recurso para tanto.

12.2. Etapa II: COMITÊ TÉCNICO - Análise de mérito técnico-científico. Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância do Projeto, a ser realizada por pelo Comitê Técnico composto por 3 (três) consultores *ad hoc* que se manifestarão individualmente sobre os requisitos relacionados nas Chamadas Específicas, conforme explicito no Item 11 deste Edital.

12.3. Etapa III: COMITÊ CONSULTIVO - Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Consultivo. Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância e classificação das propostas de Projetos destinados a atender às demandas dos DODs e será realizada pelo Comitê Consultivo constituído especialmente para essa finalidade, formado por 02 (dois) integrantes da FAPDF, 02 (dois) representantes do órgão público que apresentou o DODF. Na sequência, caberá ao Comitê recomendar:

- 12.3.1. A aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou
- 12.3.2. Não aprovação.
- 12.4. Etapa IV: homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF. Esta etapa consistirá na homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF da Ata e da Lista contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas para financiamento produzidas pelo Comitê Consultivo.
- 12.5. Os cortes no orçamento de cada projeto não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Consultivo recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.
- 12.6. É vedado a qualquer membro do Comitê Consultivo, bem como aos consultores *ad hocs*, julgar propostas de projetos em que:
- 12.6.1. Haja interesse direto ou indireto;
- 12.6.2. Esteja participando do projeto o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- 12.6.3. Esteja ligando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

13. **DOS ITENS FINANCIÁVEIS DAS CHAMADAS ESPECÍFICAS**

- 13.1. Considerando as particularidades dos DODs, os itens financiáveis dos projetos serão estabelecidos nas chamadas específicas para atendimento do mesmo, mas, por regra geral e não se limitando à, são:
- 13.1.1. Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- 13.1.2. Material de Consumo;
- 13.1.3. Diárias;
- 13.1.4. Passagens e despesas de locomoção;
- 13.1.5. Equipamentos e Material Permanente;
- 13.1.6. Bolsas de pesquisa ou iniciação científica;
- 13.1.7. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 13.2. A aquisição de combustível é admitido quando destinado ao desenvolvimento de atividades de pesquisa de campo para o Projeto;
- 13.3. O pagamento de diárias deve obedecer aos valores estabelecidos pela Instrução FAPDF nº 02, de 06 de janeiro de 2016 deve ser efetuado somente para a Equipe Técnica do Projeto, desenvolver atividades previstas no plano de trabalho.
- 13.4. O pagamento de passagens (aéreas ou terrestres) deve ser efetuado somente para Equipe Técnica do Projeto desenvolver atividades previstas no plano de trabalho.
- 13.5. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPDF e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos.
- 13.6. As Bolsas poderão ser concedidas apenas aos membros da equipe técnica do Projeto, que comprovem possuir vínculo formal com uma ICT, respeitadas as proporções estabelecidas no item 5.4 e devem ser destinadas à realização das atividades de PD&I. Os valores e os requisitos das referidas bolsas devem seguir as normas da FAPDF.
- 13.7. Quando aplicável, a proposta poderá contemplar despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente ou material de consumo. A FAPDF não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

14. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS DAS CHAMADAS ESPECÍFICAS

Não serão financiáveis os seguintes itens:

- 14.1. Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;
- 14.2. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- 14.3. Remuneração de pesquisador, envolvido no projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (Federal, Estadual, Distrital e Municipal);
- 14.4. Aquisição e aluguel de imóvel;
- 14.5. Aquisições de mobiliário;
- 14.6. Aquisições de veículos automotores, peças e acessórios;
- 14.7. Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 14.8. Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Instituição Executora;
- 14.9. Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais específicos da FAPDF;
- 14.10. Pagamento de taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens;

15. DA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO A PROJETOS SELECIONADOS NAS CHAMADAS

A concessão dos recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pesquisa selecionados por meio das chamadas específicas dar-se-á após a celebração do Instrumento de Fomento entre a FAPDF, o pesquisador selecionado, o Órgão demandante e a Instituição Executora.

16. DA PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO PROJETO SELECIONADO

- 16.1. Os bens adquiridos com recursos oriundos da FAPDF em virtude da execução do projeto de pesquisa selecionados por meio das chamadas específicas serão de propriedade exclusiva da FAPDF.
- 16.2. Após o encerramento do projeto e a aprovação da prestação de contas final os itens de capital, a critério da FAPDF, poderão ser doados à ICT a qual os membros da equipe técnica sejam vinculado vinculados, mediante justificativa e assinatura de Termo de Doação, nos termos do Decreto nº 9.283/2018.

17. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

- 17.1. A Instituição Executora é Fundação de Apoio, ICT-DF ou Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos - OSC registrada e credenciada junto à FAPDF por meio do Edital de Credenciamento nº 03/2013 alterado pelo Edital 06/2019.
- 17.2. O Proponente deverá indicar a Instituição Executora para que preste apoio operacional à execução do projeto.

17.2.1. A ICT-DF à qual o Proponente está vinculado poderá ser indicada como Instituição Executora.

17.3. Caberá à Instituição Executora:

17.3.1. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos;

17.3.2. Movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do Projeto, aplicando-os exclusivamente na forma prevista em Plano de Trabalho;

17.3.3. Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, observado o disposto na legislação aplicável, conforme definido no Convênio firmado com a FAPDF;

17.3.4. Acompanhar, monitorar e Prestar contas da execução dos projetos, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com os respectivos planos de trabalhos;

17.3.5. Executar outras atividades de apoio à execução dos projetos.

18. **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

18.1. Os direitos de propriedade intelectual resultantes de projetos fomentados no âmbito deste Edital serão regidos de acordo com a política de propriedade intelectual da FAPDF e da ICT-DF a qual se vincula o Proponente e deverão estar descritos em instrumento próprio a ser celebrado antes da finalização do projeto.

18.2. O detentor da referida propriedade intelectual garantirá o seu acesso gratuito por terceiros para fins acadêmicos e para a FAPDF, nas hipóteses de interesse público.

19. **DO INSTRUMENTO DE FOMENTO**

19.1. O Instrumento de Fomento a ser celebrado será definido após a seleção do Projeto de Pesquisa de PD&I;

19.2. O Instrumento de Fomento será celebrado entre a FAPDF, o Órgão Demandante, a Instituição Executora e o Proponente do Projeto PD&I selecionado na Chamada Específica;

19.3. A Celebração do Instrumento de Fomento estará condicionada à anuência da ICT-DF à qual o Proponente está vinculado, nos termos da Lei 9.858/1994.

20. **DA CONTRAPARTIDA DOS PARTÍCIPES**

20.1. A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e no mínimo 5% (cinco por cento) do valor global da parceria.

21. **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

21.1. As atribuições de cada Partícipe do Instrumento de Fomento serão estabelecidas no momento da celebração do mesmo, respeitadas as previsões estabelecidas neste Edital.

22. **DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS DE PESQUISA**

22.1. A execução dos projetos aprovados será monitorada por meio de Relatórios Técnicos Parciais e finais, e de acordo com outras regras e condições a serem estabelecidas no momento da celebração do Instrumento de Fomento entre os partícipes, através de Comissão de Monitoramento,

composta de dois servidores da FAPDF e dois do Órgão Demandante, devendo ser dois servidores de carreira do GDF.

22.2. A prestação de contas final deverá ser feita de acordo com o previsto no Decreto nº 39.570, de 26 de dezembro de 2019 e o manual de prestação de contas da FAPDF em vigência no momento da assinatura do instrumento de fomento;

22.3. A prestação de contas a ser apresentada pelo Coordenador do projeto, deverá ser simplificada, privilegiando os resultados obtidos e compreendendo o relatório de execução do objeto, que deverá conter:

22.3.1. A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

22.3.2. A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

22.3.3. O comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

22.3.4. Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

22.3.5. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

22.3.6. Avaliação de resultados; e

22.3.7. Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

22.4. Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPDF exigirá a apresentação de relatório completo de execução financeira, contendo todos os elementos necessários a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos disponibilizados pela FAPDF para a execução do Projeto.

22.5. Para dirimir eventuais dúvidas e atender demandas dos órgãos de controle, os documentos originais da prestação de contas deverão ser mandos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

22.6. As situações de inadimplência serão apuradas com instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança administrativa e a inscrição no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES ÀS CHAMADAS ESPECÍFICAS

23.1. Os recursos a respeito do julgamento das Etapas de cada Chamada Específica poderão ser apresentados, no prazo de 5 até (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no DODF, excetuando-se o dia da publicação.

23.2. O recurso deverá ser dirigido ao Conselho Diretor da FAPDF e entregue em sua sede, na unidade administrativa Protocolo, situada na Granja do Torto, Lote 04 – Parque Tecnológico de Brasília, 3º Andar, Brasília – DF, no horário de 10h às 17h ou por outro meio estipulado em edital pela FAPDF.

23.3. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

23.4. Os recursos, interpostos de acordo com o presente Edital, serão decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

23.5. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

23.6. Não caberá recurso da não concessão do apoio fundamentado nos limites orçamentários dos Editais de Chamadas Específicas e da FAPDF.

23.7. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

24. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

24.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos trabalhos de pesquisa realizados no âmbito das chamadas específicas do presente Edital deverão declarar, obrigatoriamente, o apoio da FAPDF.

24.2. A FAPDF poderá divulgar os artigos e trabalhos produzidos pelos Projetos de PD&I fomentados por este Edital em suas páginas eletrônicas e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

25.1. O presente Edital poderá ser impugnado até o quinto dia útil a contar da data de sua publicação no DODF, não cabendo qualquer apontamento de eventuais falhas ou imperfeições após esse prazo.

25.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF e entregue em sua sede, na unidade administrativa Protocolo, situada na Granja do Torto, Lote 04 – Parque Tecnológico de Brasília, 3º Andar, Brasília – DF, no horário de 10h às 17h.

26. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

26.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

27. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

27.1. É de exclusiva responsabilidade de cada do Coordenador do Projeto de PD&I adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético, ambiental ou legal necessárias para a execução do projeto.

28. DA CLÁUSULA DE RESERVA

28.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A apresentação das propostas a que se refere o presente Edital e as comunicações necessárias entre proponente e a FAPDF serão realizadas por meio de sistema de informações a ser indicado na Chamada Específica.

29.2. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital e das subsequentes chamadas específicas serão divulgados no site da FAPDF.

29.3. O proponente é o único responsável pelo acompanhamento da publicação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital e as chamadas específicas decorrentes.

29.4. A concessão do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

- 29.5. Ao apresentar a proposta, o Proponente/Coordenador assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;
- 29.6. Na eventual hipótese da FAPDF ser demandada judicialmente, em virtude de situações decorrentes do projeto em execução, o Coordenador do projeto ressarcirá a FAPDF de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vierem a ser condenados a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.
- 29.7. Somente será aceita a substituição do Coordenador do projeto de PD&I por outro pesquisador que atenda aos requisitos deste Edital, especificados no item 9 - DOS REQUISITOS DO PROPONENTE, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes no item 10 - DOS DOCUMENTOS, pertinentes ao Coordenador, sendo necessária a autorização da FAPDF e a subsequente assinatura de Termo Aditivo pelas partes.
- 29.8. A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 29.9. O(a) proponente coordenador(a) do projeto e a Instituição Executora, deverão estar adimplentes, no momento da contratação, para celebrar qualquer parceria com a FAPDF.
- 29.10. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.
- 29.11. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES- Matr. 1694562-X, Vice-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 16/02/2022, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=79909236 código CRC= **FF04AAAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotec - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF

3462-8838